JUSTIFICATIVA

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, AVISOS E RESULTADOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS, DE ATAS, PORTARIAS, E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E IMPRENSA OFICIAL DA UNIÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO
BASE LEGAL: ART. 86 DA LEI Nº 14.133/2021 E ART. 31 DO DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT

1. **JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este procedimento tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, AVISOS E RESULTADOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS, DE ATAS, PORTARIAS, E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E IMPRENSA OFICIAL DA UNIÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 003/2026, do Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Secretária Municipal de Administração - Salvaterra, em conformidade com o Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP) do Setor de Licitação e Acompanhamento de Contratos Administrativos.

A Prefeitura de Santarém, por meio da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, através do Documento de Formalização de Demanda, iniciou os atos administrativos para contratar empresa para prestação serviços de sinalização viária horizontal, cujos preços encontram-se registrados na Ata de Registro de Preços nº 003/2026, do Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Secretária Municipal de Administração, tendo como arrematante a empresa COSTA PAES LTDA, CNPJ: 08.602.474/0001-15.

No que se refere à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PUBLICAÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS, AVISOS E RESULTADOS DE LICITAÇÕES, EXTRATOS DE CONTRATOS, DE ATAS, PORTARIAS, E OUTRAS MATÉRIAS DE INTERESSE PÚBLICO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO E IMPRENSA OFICIAL DA UNIÃO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO, o Município de Santarém, através da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, visa à contratação do objeto acima mencionado, com o objetivo de atender as demandas, sendo indispensável para atender as necessidade decorrente da obrigatoriedade legal de conferir publicidade aos atos administrativos praticados pela Administração Pública, especialmente aqueles relacionados aos procedimentos licitatórios, contratos administrativos, termos aditivos, avisos, extratos, revogações, homologações e demais atos cuja divulgação constitui requisito para sua eficácia, transparência e controle social.

Nos termos do art. 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deve observar, entre outros, o princípio da publicidade, assegurando ampla divulgação de seus atos e garantindo aos cidadãos, aos órgãos de controle e aos interessados o acesso às informações relativas à gestão pública. No âmbito das contratações públicas, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece, que os procedimentos licitatórios devem observar os princípios da publicidade, transparência, planejamento, eficiência, segurança jurídica e governança, bem como determina a divulgação dos atos inerentes às contratações públicas nos meios legalmente previstos, sem prejuízo da divulgação obrigatória no Portal Nacional de

Contratações Públicas – PNCP, quando exigida pela legislação.

A presente contratação destina-se exclusivamente à operacionalização das publicações nos veículos oficiais e não substitui as obrigações legais de divulgação eletrônica previstas na Lei nº 14.133/2021.

Atualmente, a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito não possui contrato vigente para a execução desses serviços, circunstância que compromete a continuidade das publicações obrigatórias necessárias ao regular desenvolvimento de seus processos administrativos e de contratação.

A ausência de contratação poderá ocasionar atraso ou impossibilidade de publicação dos atos administrativos, comprometendo a eficácia jurídica dos procedimentos, a continuidade das licitações, a formalização de contratos administrativos, a transparência da gestão pública, além de sujeitar a Administração a apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo.

A demanda possui natureza contínua, uma vez que as publicações oficiais são realizadas de forma recorrente durante todo o exercício administrativo, acompanhando a tramitação dos processos licitatórios, contratações diretas, celebração de contratos, termos aditivos e demais atos administrativos sujeitos à divulgação oficial.

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de serviços comuns de que trata a Lei nº 14.333/2021, artigo 6º, inciso XIII, por possuir padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, mediante as especificações usuais do mercado, podendo, portanto, ser adquirido pela administração pública.

A aquisição do objeto será realizada através da Ata de Registro de Preços nº 003/2026, do Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Secretária Municipal de Administração - Salvaterra, ficando sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito através do Setor de Licitações, Contratos e Convênios.

1.1 DA JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS PARA AQUISIÇÃO

Os quantitativos para contratação por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços pautaram-se na solicitação do Setor de Setor de Licitação e Acompanhamento de Contratos Administrativos., considerando as necessidades atuais da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito e os serviços necessários ao atendimento da demanda

Os quantitativos foram definidos considerando a demanda da SMT, conforme documentos técnicos e descritos na tabela abaixo:

ITEM DA ATA	DESCRIÇÃO	QUAT.	UNID	V. UNIT. ESTIMADO	V. TOTAL ESTIMADO
1	PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO	970	cm	R$ 65,00	R$ 63.050,00
2	PUBLICAÇÃO EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DO PARÁ	100	cm	R$ 65,00	R$ 6.500,00
3	PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ - IOEPA	270	cm	R$ 115,00	31.050,00
Valor Total					R$ 100.600,00

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA):

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.), que diz:

> Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:
> Art. 31 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
> I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
> II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
> III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
> § 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
> § 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
> § 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
> § 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

A Ata de Registro de Preços nº 003/2026, do Pregão Eletrônico nº 003/2026 – Secretária Municipal de Administração - Salvaterra, faz a devida previsão de Adesão de terceiros que não participaram do registro de preços.

Diante disso, será encaminhada a Secretária Municipal de Administração - Salvaterra a devida autorização para adesão e utilização da referida Ata de Registro de Preços. Paralelamente, será realizada consulta à empresa detentora da Ata, com a finalidade de verificar sua disponibilidade e obter a respectiva anuência para a prestação dos serviços decorrentes da adesão.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

A contratação tem por finalidade atender à necessidade da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, mediante utilização da Ata de Registro de Preços nº 003/2026, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2026, realizado pela Secretaria Municipal de Administração de Salvaterra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do edital, da respectiva Ata de Registro de Preços e da regulamentação aplicável.

A escolha do fornecedor decorre da existência de registro válido na referida Ata para o objeto necessário ao atendimento da demanda desta Secretaria, cujas especificações, unidades de medida e condições de execução são compatíveis com a necessidade administrativa identificada no processo.

A necessidade da contratação encontra-se caracterizada nos documentos que integram os autos, tendo em vista a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços de publicação dos atos oficiais da Administração, indispensáveis ao cumprimento das obrigações

de publicidade e transparência dos atos administrativos.

Os quantitativos pretendidos foram definidos com base na estimativa de demandas anteriores, de modo a guardar correspondência com a necessidade efetiva da Secretaria e evitar a contratação de quantitativos superiores à demanda estimada.

A utilização da Ata mostra-se admissível desde que atendidos os requisitos previstos no art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à demonstração da vantagem da adesão, à compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados pelo mercado e à prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

Quanto à vantajosidade econômica, foi realizada pesquisa de preços, conforme documentos e mapa comparativo constantes dos autos, considerando as especificações do objeto, unidade de medida, condições de execução e demais características necessárias à adequada comparação dos valores.

A análise realizada demonstra que os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 003/2026 são compatíveis com os referenciais obtidos na pesquisa de mercado, apresentando-se economicamente vantajosos para a Administração, conforme demonstrado no respectivo mapa de preços.

A economicidade da contratação decorre, portanto, tanto da compatibilidade dos preços registrados com os valores de mercado quanto do aproveitamento de procedimento licitatório previamente realizado, evitando a necessidade de instauração de novo procedimento para objeto já submetido à competição, sem prejuízo da observância de todos os requisitos legais aplicáveis à adesão.

Sob o aspecto administrativo, a utilização da Ata proporciona maior celeridade no atendimento da demanda e contribui para assegurar a continuidade dos serviços de publicação oficial, reduzindo o risco de interrupção de atividade necessária ao cumprimento das obrigações de publicidade dos atos administrativos.

Previamente à efetivação da contratação, deverão constar dos autos a comprovação da vigência da Ata de Registro de Preços nº 003/2026, a existência de saldo e quantitativos disponíveis, a observância dos limites legais aplicáveis à adesão, bem como a consulta e anuência do órgão ou entidade gerenciadora e a aceitação do fornecedor, nos termos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Deverá, ainda, ser comprovado que a contratação observa as condições estabelecidas no edital, na Ata de Registro de Preços e nos demais documentos integrantes do procedimento licitatório originário.

Diante do exposto, considerando a necessidade administrativa, a compatibilidade do objeto e dos quantitativos pretendidos, a adequação dos preços registrados aos valores de mercado e as vantagens administrativa e econômica decorrentes do aproveitamento da Ata de Registro de Preços, justifica-se a contratação do fornecedor nela registrado, condicionada à comprovação e manutenção dos requisitos legais aplicáveis à adesão.

4. JUSTIFICATIVA DE ECONOMICIDADE

Além da comprovada vantajosidade dos preços registrados, a presente contratação revela-se econômica sob a ótica da gestão eficiente dos recursos públicos, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021.

A utilização da Ata de Registro de Preços vigente proporciona redução significativa dos custos administrativos inerentes à realização de um novo procedimento licitatório, tais como despesas relacionadas à elaboração de estudos técnicos, processamento da fase interna, publicação de atos oficiais, atuação da comissão de contratação, análise jurídica, além da mobilização de recursos humanos e materiais necessários à condução de uma nova licitação.

Sob o aspecto operacional, a contratação por meio da Ata também reduz o tempo necessário para atendimento da demanda administrativa, permitindo maior celeridade na execução dos serviços, evitando atrasos que poderiam ocasionar prejuízos à continuidade das atividades públicas e eventual aumento dos custos decorrentes da postergação da contratação.

Assim, a economicidade da contratação não decorre exclusivamente da obtenção do menor preço unitário, mas da conjugação de fatores que asseguram o uso racional dos recursos públicos, compreendendo a redução dos custos transacionais da contratação, a otimização do tempo administrativo, a mitigação dos riscos de descontinuidade da prestação dos serviços e a utilização de preços previamente registrados e comprovadamente compatíveis com os referenciais oficiais.

Dessa forma, conclui-se que a utilização referida ata representa a solução mais econômica para a Administração, por proporcionar a obtenção do objeto por preços compatíveis com o mercado, aliados à redução dos custos administrativos e operacionais da contratação, atendendo plenamente ao princípio constitucional da economicidade e às disposições da Lei nº 14.133/2021.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito, na seguinte rubrica:

Dotação Orçamentária: 26 122 0003 2146 0000 - MANUTENÇÃO DA ATIVIDADES DA SMT
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte: 1500 – Recurso Próprio
Ficha: 715

6. FISCALIZAÇÃO

A contratação será fiscalizada pelas servidores designados pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito para este fim, através de Portaria, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 quanto ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual.

A fiscalização deverá acompanhar a execução dos serviços, a observância das especificações técnicas, os quantitativos efetivamente executados, a qualidade dos materiais e serviços empregados, bem como os demais requisitos estabelecidos no instrumento contratual e na Ata de Registro de Preços.

7. CONSIDERAÇÕES

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos legais, técnicos, administrativos e econômicos necessários, somos pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, INCLUINDO INSUMOS, MÃO DE OBRA, MAQUINÁRIO E MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRÂNSITO – SMT**, por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços nº 003/2026 – CIM, com posterior contratação.

A adesão justifica-se pela necessidade efetiva da Administração, pela compatibilidade do objeto registrado com as necessidades da SMT, pela definição dos quantitativos com base em manifestação técnica do Setor de Engenharia, pela existência de Ata de Registro de Preços vigente e passível de adesão, pela anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, pela viabilidade técnica da execução e, especialmente, pela demonstração da vantajosidade econômica dos preços registrados em relação aos referenciais válidos de mercado.

A utilização da Ata também proporciona ganho de eficiência administrativa e operacional, na medida em que permite o aproveitamento de procedimento licitatório já realizado, reduzindo a necessidade de repetição de atos administrativos e possibilitando maior

celeridade na disponibilização de serviços essenciais à manutenção da sinalização viária municipal, sem afastar os deveres de planejamento, controle, fiscalização e comprovação da vantajosidade.

Registra-se, ainda, que a adesão somente deverá ser efetivada após a confirmação da autorização do órgão gerenciador e da anuência do fornecedor.

Assim sendo, atendendo ao disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021, no art. 31 do Decreto nº 11.462/2023, observada a regulamentação municipal aplicável, e demais normas pertinentes, apresentamos a presente justificativa para autorização e ratificação pelo Secretário Municipal de Mobilidade e Trânsito e posterior contratação.

Santarém/PA, 01 de outubro de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
LORENA REBELO SANTAREM
Data: 01/10/2026 13:50:57-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LORENA REBELO SANTARÉM
LICITAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

PAULO ROBERTO GOMES PEREIRA JUNIOR:15182238770
Assinado de forma digital por PAULO ROBERTO GOMES PEREIRA JUNIOR:15182238770
Dados: 2026.10.01 13:59:35 -03'00'

PAULO ROBERTO GOMES PEREIRA JUNIOR
CHEFE DO NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
DECRETO. N° 284/2025-GAP/PMS